



LEI Nº 7.646 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREGO PARA MÃES SOLO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cuiabá o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego para Mães Solo, com o objetivo de promover a inclusão social e produtiva de mulheres que sustentam sozinhas seus filhos e famílias.**Art. 2º** O Programa tem como diretrizes:

I - promover a intermediação de mão de obra para mães solo no mercado local;

II - sensibilizar, mobilizar e firmar parcerias com empresas e empreendedores locais para a contratação de mães solo como empregadas, fornecedoras ou prestadoras de serviços;

III - estimular o empreendedorismo feminino e a geração de renda autônoma por meio de capacitação e acesso a políticas públicas;

IV - combater a discriminação no mercado de trabalho com base na condição de maternidade solo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se mãe solo a mulher que exerce, de forma exclusiva ou predominante, as responsabilidades parentais, educacionais, afetivas e financeiras sobre seus filhos.**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei poderão ser integradas com outras políticas públicas de assistência social, educação, saúde, trabalho e desenvolvimento econômico.**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.647 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR RANALLI

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e de Busca Ativa Escolar no Município de Cuiabá, com os seguintes objetivos:

I - promover a conscientização da sociedade sobre os malefícios do trabalho infantil e a importância da permanência de crianças e adolescentes na escola;

II - combater a evasão escolar;

III - estimular ações voltadas à identificação, reinserção e permanência de crianças e adolescentes na educação básica;

IV - fortalecer a articulação entre poder público e sociedade civil no enfrentamento ao trabalho infantil e à exclusão escolar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se busca ativa escolar o conjunto de ações intersetoriais voltadas à identificação, localização e reinserção de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, garantindo o direito à educação.**Art. 2º** A Campanha poderá contemplar, entre outras ações:

I - realização de palestras, oficinas e atividades educativas em escolas e comunidades;

II - campanhas de divulgação em meios oficiais, redes sociais e espaços públicos;

III - incentivo à realização de ações de mobilização social para enfrentamento da evasão escolar;

IV - promoção de articulação entre órgãos públicos e instituições da sociedade civil, no âmbito de suas competências;

V - incentivo à cooperação com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.648 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTOR: VEREADOR RANALLI

INSTITUI A ROTA DO PEIXE DE SÃO GONÇALO BEIRA RIO COMO ROTA GASTRONÔMICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica instituída a Rota do Peixe de São Gonçalo Beira Rio como Rota Gastronômica Oficial do Município de Cuiabá, com a finalidade de promover a cultura cuiabana, incentivar o turismo, fortalecer a economia local e valorizar a culinária regional à base de peixe.**Art. 2º** A Rota do Peixe de São Gonçalo Beira Rio compreende os estabelecimentos e empreendimentos gastronômicos tradicionalmente dedicados à comercialização de peixes e ao preparo de pratos típicos da culinária cuiabana, constituindo referência cultural, turística e gastronômica do Município de Cuiabá.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de 17 setembro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 12.435 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ, O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO CAPACITISMO, DISPÕE SOBRE SUAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E FORMAS DE EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** os fundamentos da dignidade da pessoa humana e da igualdade, bem como os objetivos de promoção do bem de todos, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;**CONSIDERANDO** a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e estabelece normas destinadas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;**CONSIDERANDO** a competência administrativa do Município para formular, coordenar e executar políticas públicas de inclusão, acessibilidade, promoção da igualdade e enfrentamento de práticas discriminatórias no âmbito de sua atuação institucional;**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 7.406, de 24 de novembro de 2025, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá o "Setembro Verde – Mês de Conscientização e Combate ao Capacitismo";**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer, no âmbito da Administração Pública Municipal, ações permanentes de sensibilização, prevenção e enfrentamento à discriminação por motivo de deficiência, com promoção de acessibilidade, respeito à diversidade humana e inclusão social;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cuiabá, o Programa Municipal de Combate ao Capacitismo, de caráter administrativo, intersetorial e orientador, destinado à promoção de ações de conscientização, prevenção e enfrentamento de práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência, observadas as competências legais dos órgãos e entidades municipais.**§1º** O Programa de que trata este Decreto constitui instrumento de coordenação administrativa e de fortalecimento institucional das políticas públicas de inclusão, acessibilidade e promoção da igualdade da pessoa com deficiência.**§2º** A execução das ações previstas neste Decreto observará a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as competências legalmente atribuídas aos órgãos, entidades e instâncias de participação social envolvidos.**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se capacitismo toda conduta, prática, discurso, comportamento, omissão ou barreira que, fundada em estigma, preconceito ou discriminação por motivo de deficiência, tenha por efeito ou finalidade restringir, dificultar, excluir, inferiorizar ou limitar o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade, de direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.**Parágrafo único.** A interpretação e aplicação deste Decreto observarão, no que couber, os conceitos, princípios e diretrizes previstos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.**Art. 3º** São diretrizes do Programa Municipal de Combate ao Capacitismo:

I - promover, no âmbito da Administração Pública Municipal, a conscientização acerca